



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020 - COVID-19**

PARECER CONCLUSIVO

Em cumprimento às determinações funcionais atinentes, essa Comissão de licitação avaliou os autos e constatou que o rito processual administrativo para solicitação de serviços foi corretamente obedecido, com o conhecimento da autoridade administrativa municipal, expressa liberação pelo setor de contabilidade e parecer jurídico autorizador, que por sua vez também já havia avaliado a técnica formal, o conteúdo e a necessidade do procedimento.

Uma vez que identificamos a necessidade da aquisição de máscara de proteção hospitalar N95-PFF2, para atender à necessidade emergencial e excepcional da Secretaria de Saúde do Município de Piracuruca, no enfrentamento da COVID-19, de demandas peculiares para atender um tipo de emergência sem precedentes, além disso, identificamos os requisitos essenciais e indispensáveis à sua contratação, os quais passamos a descrever abaixo:

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Consta nos autos, publicação de chamamento público em portal de notícia, além da publicação no Diário Oficial dos Municípios, com o fim de o tornar público aos interessados para apresentarem propostas referente a máscara de proteção hospitalar N95-PFF2, por meio da presente dispensa, com o escopo de conseguir o maior número de propostas, e conseqüente lograr com a contratação de menor preço, e assim alcançar a economicidade financeira, e ao mesmo tempo privilegiar o princípio da publicidade, que é princípio basilar do Estado Democrático de Direito.

Atendo ao chamamento público para apresentação de proposta, a empresa MEDFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 11.229.270/0001/95, IE 19.471.360-1 situada na Rua Argentina, nº 1629, Bairro Monte Castelo, Teresina-PI, apresentou proposta no valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), a empresa



DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.645.510/0001-70, situada na Rua Ave Nações Unidas, nº 834, Sul, Bairro Vermelha, Teresina-PI, apresentou proposta no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e a empresa RC MÓVEIS HOSPITALARES que foi apenas solicitante, não enviando nenhuma proposta.

Portando, a razão da escolha da empresa MEDFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 11.229.270/0001/95, IE 19.471.360-1 situada na Rua Argentina, nº 1629, Bairro Monte Castelo, Teresina-PI para aquisição de máscara de proteção hospitalar N95-PFF2, é razão de sua proposta ser a de menor valor, o qual apresenta-se compatível com o preço de mercado, avaliado previamente pela solicitante.

Assim, não pode ser outra conclusão senão, entender pela comprovada necessidade da contratação direta por dispensa de licitação, tudo em consonância com o Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Lei nº 13.979/2020.

Piracuruca – PI, 20 de abril de 2020.

Francisca de Sousa Brito
Presidente da Comissão de Licitação

Manoel Brandão Veras
Membro

Alan Castelo Branco Cerqueira de Aguiar
Suplente